



## O Portal de Transparência da Câmara de Vereadores como Ferramenta de Controle Social

*Vanessa de Paula Rosa Medeiros<sup>1</sup>; Marcos Alberto de Araújo<sup>2</sup>*

**Resumo:** O presente estudo teve como objetivo analisar o Portal de Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Capim Grosso, como ferramenta de controle social. Através de pesquisa descritiva e exploratória foi possível identificar os itens referentes a transparência disponibilizados no portal. Assim, o trabalho foi estruturado através de estudos sobre a transparência na administração pública, as leis de acesso a informação e a participação popular na política. Por fim, constatou-se a oferta de itens satisfatórios de acessibilidade, mas ainda a necessidade de incluir importantes itens para garantir o controle social.

**Palavras chave:** Portal de Transparência, Participação Social, Leis de Acesso a Informação.

## The Portal of Transparency of the House of viewers as a tool for Social Control

**Abstract:** The present study had as objective to analyze the Transparency Portal of the City Council of the Municipality of Capim Grosso, as a social control tool. Through descriptive and exploratory research it was possible to identify the items related to transparency available in the portal. Thus, the work was structured through studies on transparency in public administration, access to information laws and popular participation in politics. Finally, it was found the offer of satisfactory items of accessibility, but still the need to include important items to guarantee social control.

**Key words:** Portal of Transparency, Social Participation, Laws of Access to Information.

### Introdução

Nos últimos anos a transparência pública vem sendo discutida cada vez mais, ganhando maior visibilidade a partir da criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

Assim, ficou estabelecido que todas as informações deveriam ser veiculadas, por meio eletrônico, ampliando a participação popular. Dessa forma, a tecnologia da informação foi fundamental para aproximar os governantes e os cidadãos através dos portais eletrônicos.

<sup>1</sup> Bacharel em Jornalismo pela Universidade São Marcos. Bacharel em Administração Pública pela Universidade Federal do Vale do São Francisco/SEAD. E-mail: vanessajornalista@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente do Curso de Administração – UNINASSAU. Discente do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. E-mail: adm.araujom@gmail.com

Surgiu uma sociedade da informação, ocasionando uma enorme mudança social (PINHO, 2008). Sobre as novas tecnologias, Pinho (2008) descreve:

“Esse corpo de objetivos está fundamentado nas características intrínsecas que as novas TICs possuem, que permitem e aceleram a comunicação e a interação entre sociedade e governo. Isso é o que a tecnologia promete e pode cumprir”. (PINHO, 2008, p.3).

E com a reforma do Estado, que teve como principal objetivo mostrar a responsabilidade com os gastos públicos, o cidadão passou a exercer um papel democrático, possibilitando maior controle das ações governamentais. Melhorando a disponibilização dos dados públicos na internet (REIS, 2014). E os gestores foram obrigados a obedecer aos princípios da administração pública, oferecendo acesso as informações de forma clara e objetiva, de acordo com CF de 1988:

Artigo 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (Brasil, 1988).

Assim, o artigo busca responder a seguinte questão: De qual maneira o Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Capim Grosso contribui para o controle social?

Através dos portais de transparência as instituições podem prestar contas ao cidadão. Assim, ele tem em mãos o poder de fiscalizar as ações realizadas com os recursos públicos. Os usos dessas tecnologias da informação são vistos de forma positiva para a administração pública (TORRES; ABDALA, 2016).

Ao cidadão, cabe acompanhar e avaliar os atos governamentais, pelos meios digitais, direcionando as ações para solucionar os problemas da comunidade. Com base nessas informações, que ele obtém no Portal de Transparência, o cidadão é capaz de julgar as ações. Caso as julgue negativamente, ele poderá procurar os órgãos responsáveis por organizações públicas.

Nesse espaço democrático, criado pelas redes sociais, o diálogo entre a gestão e o cidadão se aproxima cada vez mais. Assim, a participação social na área política fica cada vez mais evidente. “As TIC’s têm o potencial de capilarizar as informações e de expandir canais de comunicação” (PINTO; SANTOS, 2016).

Diante dessas questões, o estudo teve como principal objetivo identificar no Portal de Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Capim Grosso, meios que contribuam para o controle social.

Além disso, analisar o nível de desempenho do Portal de Transparência, através de sua acessibilidade, verificando ainda a frequência das informações disponibilizadas no site.

## **Método**

A pesquisa pode ser classificada como descritiva e exploratória, tendo como base a análise das informações e dados do Portal de Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Capim Grosso –BA. “As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática” (GIL, 2002, p.02).

Em sua tipologia descritiva, Gil (2002) afirma que a pesquisa tem como principal objetivo descrever características da população, fenômeno ou ainda estabelecer relações.

O estudo também apresenta características de uma pesquisa exploratória, que para GIL (2002), na maioria das vezes pode ser considerada como uma pesquisa bibliográfica. As pesquisas periódicas mais elaboradas estão em jornais e revistas e representam uma importante fonte: “Estas últimas representam nos tempos atuais uma das mais importantes fontes bibliográficas” (GIL, 2002, p. 04).

Raupp e Beuren (2006), afirmam que: “Por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torna-lo mais claro ou construir questões importantes para conclusão da pesquisa”.

Vergara (1990, p.10), menciona o conceito de pesquisa exploratória como: “Investigação em área onde há pouco conhecimento sistematizado, acumulado. Pela sua natureza de sondagem não comporta hipóteses prévias que, todavia, poderão surgir durante ou ao final da pesquisa”.

Conforme Gil (2002, p. 17): “Na realidade, a pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados”.

A pesquisa no portal foi realizada entre os dias 20 de fevereiro a 24 de março de 2019, possibilitando assim traçar os dados referentes ao controle social apresentados no sítio eletrônico. Raupp e Beuren (2006, p.06) comentam: “Os resultados obtidos com base em uma pesquisa exploratória podem contribuir no sentido de identificar relações existentes entre as variáveis estudadas de determinada população”.

## **A Transparência a Administração Pública**

Administração Pública foi obrigada acompanhar os avanços tecnológicos e democráticos, garantindo ao cidadão uma informação de fácil compreensão. “A transparência como atributo da gestão pública democrática ocasiona a ruptura com velhos hábitos de gerenciamento que creditam somente ao Estado as informações que ele produz” (ARAÚJO; PEREIRA; SILVA, 2014, p. 07). E para Campos; Paiva e Gomes (2013) a transparência possibilita partilhar informações, capacitando politicamente o público, reduzindo a corrupção. “Em sua essência, a transparência pressupõe o acesso público à informação”. (RAVAZOLO, 2016, p.28).

“A transparência é composta pelo princípio da publicidade e pelos subprincípios da motivação e participação popular na gestão administrativa, uma vez que todos apontam para a visibilidade da atuação administrativa, que inspira a produção de regras, procedimentos e leis, como a Lei de Responsabilidade Fiscal” (CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2013).

Segundo Moraes et al. (2013), a Administração Pública, visa aperfeiçoar seus serviços, com qualidade e controle dos gastos.

Essa visão é caracterizada como a essência de uma administração burocrática, cabendo ao administrador, em primeiro plano, gerir o patrimônio e os recursos do Estado sem qualquer tipo de desvio, mantendo condições que demonstrem a boa prática administrativa, permitindo, por meio dos órgãos de fiscalização, do controle externo, a comprovação de que agiu de forma correta e com competência. (MORAES; NIWA; OLIVEIRA, 2013, p.02).

A necessidade de maior controle com os gastos públicos, contribuiu para uma gestão eficiente e responsável. Para Cardoso et al (2018), a transparência surge da necessidade que a sociedade tem em saber onde os gastos públicos estão sendo aplicados. Estes mesmos autores afirmam que ‘transparência’ está associada a gestão pública.

Assim, a informação pública é disponibilizada aos cidadãos de duas formas:  
•Transparência Ativa: o Estado divulga proativamente informações de interesse geral, independente de solicitação, principalmente em seus sítios eletrônicos na internet. •Transparência Passiva: o Estado disponibiliza informações quando provocado, a partir de pedidos específicos realizados por pessoas físicas ou jurídicas. (RAVAZOLO, 2016, p. 13).

Com a globalização e as novas ferramentas tecnológicas, foi possível o cidadão acessar aos atos dos governantes com maior facilidade:

Nessa nova era, quanto mais poderosa a tecnologia da informação, tanto mais informado e poderoso se torna o seu usuário, seja ele uma pessoa, organização ou país. A informação torna-se a principal fonte de energia da organização: seu principal combustível e o mais importante recurso ou insumo. A informação direciona todos os esforços e aponta os rumos a seguir. (CHIAVENATO, 2008, p.270).

Segundo Matias-Pereira (2014), a relação entre governo e cidadão foi se aproximando cada vez mais. Com esse objetivo, e seguindo as leis de acesso a informação, o governo disponibilizou novos meios de comunicação: “Diante do destaque que a transparência pública vem ganhando, o Portal da Transparência evidencia que desde a sua implantação pelo Governo Federal em 2004, os estados e municípios foram adotando-o de forma similar” (CARDOSO, et al., 2018, p.02).

“É oportuno recordar que o governo eletrônico (e-gov), num sentido amplo, pode ser definido como um sistema informático que permite a interação reativa entre o interagente humano (cidadão) e a máquina (computador)”, (MATIAS-PEREIRA, 2014).

Segundo Sant’ana (2009), com a certeza de constantes mudanças, as TICs são fundamentais para acompanhar este processo. Para o mesmo autor, além da capacidade de comunicação e armazenamento de dados, as TICs aumentam sua utilização e número de usuários.

Segundo Albertin e Albertin (2012, p.04), “O uso de TI oferece benefícios para os negócios que incluem custo, produtividade, qualidade, flexibilidade e inovação, e cada uso tem uma composição própria destes benefícios”.

Também, Campos, Paiva e Gomes (2013) reiteram que o sucesso dessa política organizacional passa pela gestão da informação e pelo desenvolvimento da tecnologia da

informação, ambas oferecem novas possibilidades de ganhos de transparências nas organizações públicas.

De acordo com Maximiano (2012, p.04): “Na sociedade humana, as organizações fornecem os meios para atender as necessidades das pessoas”. Por todas as características apresentadas com o uso das TICs, a utilização do Portal de Transparência pelos órgãos públicos, se torna cada vez mais essencial na difusão dos atos administrativos, garantindo ao cidadão o controle e a fiscalização dessas atividades.

### **Desenvolvimento Legislativo acerca do acesso a Informação**

Acompanhando o processo democrático vividos em muitos países, foram criadas leis para fiscalizar as ações das entidades públicas. “Nos últimos quinze anos, inúmeras leis neste sentido foram aprovadas em países de todas as regiões do mundo, enquanto uns vultosos números de outros países assumiram o compromisso de adotar leis de direito à informação” (MEDEIROS; MAGALHÃES; PEREIRA, 2013, p.12).

No Brasil, para controlar as entidades públicas, foi sancionada a Lei de nº 4.320, de 17 de março de 1964, onde Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (BRASIL, 1964).

Mas foi com a Constituição Federal de 1988, que as leis que tratam sobre transparência e acesso a informação foram regulamentadas. A Lei de Acesso a Informação possibilitou que os cidadãos conhecessem a fundo as ações realizadas pela Administração Pública (BRASIL, 2017). RAVAZOLO (2016) enfatiza a importância que a LAI (Lei de Acesso à Informação) tem no processo de transparência, pois ela garante a facilidade do acesso a informação.

A Lei nº 9.755 de dezembro de 1998: “Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências” (BRASIL, 1998).

Posteriormente, pelas leis de Responsabilidade Fiscal (LRF), em maio de 2000 e a Lei nº 12.527 de novembro de 2011. No artigo 48º da CF, essas normas devem promover uma administração financeira eficiente e eficaz, além de ampliar o acesso às informações (ALMEIDA et al.,2015).

“A LRF não trata somente da transparência pública, mas em toda sua redação consta sobre a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo que normatiza as contas que deverão ser disponibilizadas aos cidadãos para consulta e apreciação” (ALMEIDA, et al., 2015, p.10).

Medeiros, Magalhães e Pereira (2013) enfatizam que a Lei 12.527, que entrou em vigor em maio de 2012, colocou o Brasil na 89ª posição entre os países que tem regulamentação sobre o acesso a informação pública, sendo o 19º na América Latina. Essa Lei de Acesso a Informação – LAI – “define o marco legal sobre o acesso à informação pública” (RAVAZOLO, 2016, p.39).

Seu principal objetivo é publicar mais informações de qualidade, utilizando uma linguagem clara, além de oferecer eficientes ferramentas de busca (HEINEN, 2014 apud RAVAZOLO, 2016).

O propósito destas leis, além da transparência das ações governamentais e da responsabilidade com o dinheiro público, visa estimular a fiscalização por parte dos cidadãos.

“O Portal da Transparência é uma ferramenta desenvolvida para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e tenha uma participação ativa na discussão das políticas públicas e no uso do dinheiro”. (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2019).

Segundo Lima (2013, p.63), “A informação quando é capaz de surpreender ou quando responde a uma ansiedade pessoal ou coletiva tem uma força que não respeita nem a vontade de seu detentor de ocultá-la”.

## **A Participação Popular na Política**

Com a transparência cada vez mais em evidência, a participação social na política aumentou: “O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública” (CGU, 2012. p.16). Assim, a relação entre os governantes e os cidadãos também foram se aproximando. Santos e Pinto (2016) afirmam que a participação social é um direito que o cidadão tem em se manter informado, para que ele possa tomar decisões, tendo ainda o sentimento de representatividade.

A transparência proporciona um ambiente de análise e reflexão, mas para isso é necessário que os gestores públicos descortinem suas tomadas de decisões e divulguem-nas livremente nos meios de comunicação acessíveis à população,

não permitindo que suas informações fiquem restritas a alguns servidores e assessores (FIGUEIREDO; SANTO, 2014, p. 05).

Figueiredo e Santo (2014, p. 06) argumentam que: “O cidadão deve receber treinamento adequado, para que possa usufruir dos instrumentos de transparência disponíveis para sua consulta”. Segundo Lima (2013), essa prática deve acontecer de forma espontânea.

Conforme o cidadão for adquirindo as informações dos atos governamentais, através de portais eletrônicos, ele poderá exigir um desempenho cada vez mais sério por parte das entidades. Afinal: “A transparência, por sua vez, é um mecanismo de controle social” (MATIAS-PEREIRA, 2014, p. 05).

O controle social atua diretamente com as políticas públicas, controla os gastos e ainda avalia os serviços prestados (LIMA, 2013).

A pressão dos cidadãos por melhores serviços e pelo devido emprego dos recursos públicos também contribui para que os gestores públicos adotem uma postura mais ativa no sentido de criar meios, principalmente por meio de legislações e ferramentas, para o aperfeiçoamento da transparência e da prestação de contas, bem como para uma maior participação do cidadão na gestão pública, o que é chamado de controle social (SILVA; MOURA, et. Al, 2017, p.1-2).

Também se faz obrigatório citar um dos princípios da excelência da gestão pública, que é a publicidade, que determina os atos administrativos como público: “Este princípio é crítico para indução do controle social. Por si só, a publicidade não garante o controle social, mas, sem ele, os obstáculos podem chegar ao limite do intransponível” (LIMA, 2013, p. 57).

Lima (2013) menciona ainda que, “A indução do controle social se dá pela informação antecipada sobre a forma de entender e prestar o serviço” (p.55).

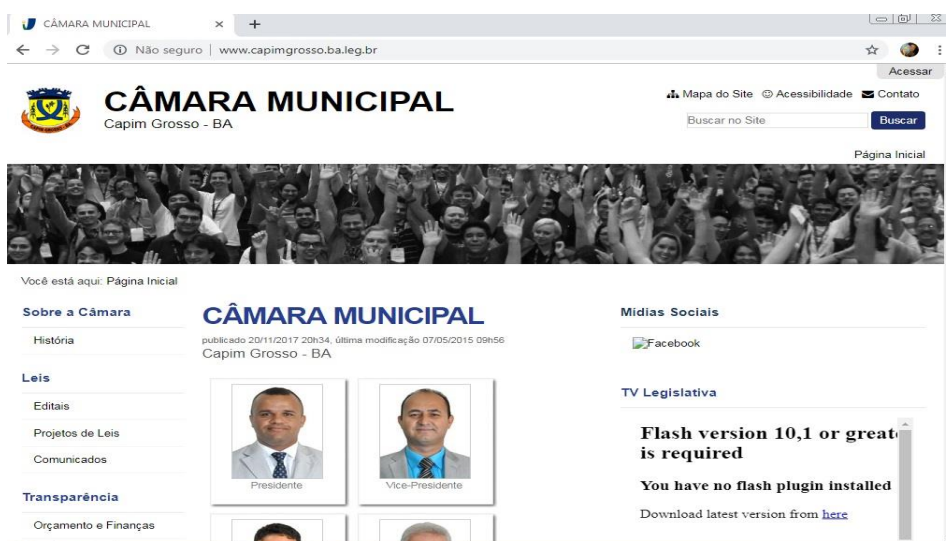
O controle social não é função da administração pública, quanto menos intervenção dela, melhor. Cabe, no entanto, aos órgãos e entidades e aos governos induzirem a prática de controle social efetivo, não apenas aquele exercido por ocasião das eleições, no campo da democracia formal e obrigatória (LIMA, 2013, p.55).



## Portal de Transparência da Câmara de Vereadores de Capim Grosso

Nesta etapa, foram analisadas as informações disponibilizadas no Portal de Transparência da Câmara de Vereadores de Capim Grosso -BA, considerando acessibilidade e a frequência de alimentação dessas informações. “O acesso a informações públicas é assegurado mediante a criação de serviços de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para o recebimento dos pedidos e para orientação das pessoas quanto ao acesso” (BRASIL, 2017).

**Figura 1** – Imagem da página principal do portal eletrônico:



Para ter acesso ao Portal de Transparência da Câmara de Capim Grosso, além do endereço eletrônico: <http://www.capimgrosso.ba.leg.br/>, no site de busca Google, quando digitado “Câmara de Vereadores de Capim Grosso”, o primeiro resultado já direciona para o site.

### *Seções do site*

Na página inicial estão disponíveis as seguintes seções que contribuem para facilitar o acesso aos usuários:

- a) Mapa do Site: Ferramenta que permite uma visão geral de todo conteúdo disponível do site.
- b) Acessibilidade: Nessa seção, o usuário tem a opção de escolher o tamanho do texto. Constando ainda a seguinte informação: “Este site usa o Open Source Content Management System Plone e foi projetado para ser completamente acessível e usável, estando em conformidade com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG v1.0). Se existir qualquer coisa neste site — relacionado à acessibilidade ou validação — que não esteja de acordo com os padrões, por favor entre em contato com a Administração do Site, não com a Equipe Plone”, como previsto no Decreto nº8.777/2016, que conta que devem ser criados modelos para o engajamento dos cidadãos, esclarecendo dúvidas, bem como correção de dados (BRASIL, 2017). Como consta no:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (BRASIL, 2017).

Para melhorar a acessibilidade das informações, a CGU recomenda que seja utilizada a “linguagem cidadã”:

Art. 4º, Parágrafo único. Por linguagem cidadã entende-se aquela que, além de simples, clara, concisa e objetiva, considera o contexto sociocultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento (BRASIL, 2017).

Além disso, nesse item também é informado sobre as teclas de acesso, recurso que permite navegar na web site com o teclado. Neste item, a CGU recomenda que o site adote medidas que garantam a acessibilidade a pessoas com deficiência, não apenas mudar o tamanho da fonte ou atalho do teclado.

- c) Contato: Aqui o site disponibiliza um formulário de contato, onde devem ser inseridos nome, e-mail, assunto e mensagem. Essa seção pode ser encontrada em outros sites intitulada por “Fale Conosco”. Não foram disponibilizados telefone e e-mail de contato, como previsto pela CGU. Essa ferramenta é vista de forma positiva, pois possibilita que o cidadão entre em contato com os vereadores.
- d) Ferramenta de Busca: onde o usuário busca a informação desejada. Para Nassif e Resende (2015), O Portal de Transparência deve oferecer uma ferramenta de busca

de pesquisa “objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. Ou seja, a entidade tem obrigação de orientar onde o cidadão pode localizar a informação desejada, não dificultando o seu acesso. Além disso, as informações de interesse público devem ser divulgadas, mesmo que não sejam solicitadas (BRASIL, 2017).

### *Frequência de informações*

Em relação a frequência que as informações são disponibilizadas no site, na página inicial, a última modificação foi realizada na data de 07/05/2015, inclusive na seção “Sobre a Câmara”. Já o item publicação, data o dia 20/11/2017. Mesmo com leis, nota-se o descaso e a falta de comprometimento de atualizar o site com informações periodicamente. “Os órgãos, ao disponibilizarem as informações desatualizadas, estão comprometendo o entendimento a respeito da situação real da administração, não demonstrando a gestão em tempo real” (FIGUEIREDO; SANTO, 2014, p. 08). Ainda: “Por outro lado, é importante ressaltar que as iniciativas do Portal da Transparência não atenderão, necessariamente, às prioridades dos cidadãos”. (SILVA; MOURA, et. Al, 2017, p.4).

Na seção de “Leis”, no item “Nota Pública”, a última postagem é do dia 11/12/2017, e no “Projeto de Leis”, a última modificação foi no dia 15/12/2017.

No item “Editais”, a última modificação foi realizada na data de 21/06/2018, a última data de modificação no site.

Vale ressaltar que, o acesso a informação visa a eficiência das ações públicas. (HEINEN, 2014 apud RAVAZOLO, 2016). E ainda de acordo com o Decreto nº8.777/2016, as informações devem ser atualizadas periodicamente, garantindo a qualidade dos dados (BRASIL, 2017). “Devem ser fornecidas informações sobre os distintos aspectos da gestão, claras, de relevância e de fácil compreensão por todos” (OTHON; SOBREIRA, MACAMBIRA, 2012).

Figueiredo e Santo (2014, p.08) enfatizam que: “A transparência dos dados precisa também seguir uma sequência lógica para auxiliar o entendimento dos leitores”. Para isso, os gestores devem utilizar as TICS, pois ela oferece uma interação mais rápida, disponibilizando informações confiáveis e organizadas (OTHON; SOBREIRA, MACAMBIRA, 2012). A partir

dessa análise, nota-se que as tecnologias não estão sendo bem utilizadas, pois a entidade não disponibiliza as informações dos atos administrativos regularmente. É necessário que ela tome como base as Leis de Acesso a Informação para estimular cada vez mais a participação social.

## **Considerações Finais**

A pesquisa buscou identificar, a partir da análise do Portal de Transparência da Câmara de Vereadores de Capim Grosso – BA, as ferramentas oferecidas para que o cidadão utilize o site como controle das ações da organização. Lima (2013, p. 150) enfatiza que: “O controle social representa a essência da mudança do comportamento do cidadão em relação a administração pública. Em grande parte, ele determina o bom ou o mau desempenho das organizações públicas”.

Constatou-se que o portal oferece itens satisfatórios que facilitam o acesso do cidadão ao site, através das seções disponibilizadas em sua Página Inicial, como as ferramentas de busca, acessibilidade mapa do site e contato. Contribuindo assim de forma adequada e objetiva na busca de informações.

Quanto a atualização do conteúdo, verificou-se que o portal não é alimentado periodicamente. E quando um item não é devidamente exercido, o portal é visto de forma negativa, pois segundo Lima (2013), a informação tem validade, por isso deve ser publicada em tempo hábil.

Através da análise foram percebidas outras necessidades, tais como ausência do e-mail e telefone da Câmara de Vereadores, para que o cidadão possa entrar em contato. Essas deficiências interferem na facilidade e agilidade na busca por dados da organização.

O portal de transparência como ferramenta de controle social é fundamental para que o serviço público exerça uma gestão de qualidade. Para Lima (2013, p. 150): “Sem esse controle direto do cidadão, provavelmente não seria possível melhorar a administração pública, seja na qualidade do uso dos recursos públicos, seja na qualidade dos serviços prestados”.

Por fim, é necessário que o portal de transparência inclua itens em suas seções que facilitem a comunicação entre o cidadão e a gestão, tendo como principal objetivo tornar o controle social uma realidade.

## Referências

BRASIL. Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal. Brasília, DF: CGU:2017. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/aplicacao-lai-3a-ed-web-002.pdf>>. Acesso em: 26/03/2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Controle Social Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Brasília, DF: CGU:2012. Disponível em: <<https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/control-social/arquivos/controlsocial2012.pdf>>. Acesso em: 26/03/2019.

\_\_\_\_\_. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 08 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm)>. Acesso em: 23 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9755.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9755.htm)>. Acesso em: 23 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Disponível em: [http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_12.07.2016/art\\_37\\_.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/art_37_.asp) Acesso em: 08 mar. 2019.

ALBERTIN, Alberto Luiz; ALBERTIN, Rosa Maria de Moura. Dimensões do uso de tecnologia da informação: um instrumento de diagnóstico e análise. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 125 a 151, dez. 2012. ISSN 1982-3134. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7078>>. Acesso em: 22 Mar. 2019.

ALMEIDA, W. G et al. **Participação popular e a execução financeira e orçamentária, sob a perspectiva da lei de responsabilidade fiscal**. Revista UNEMAT de Contabilidade, Volume 4, Número 8, 2015.

CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. **Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. Soc. estado.**, Brasília, v.28, n.2, p.393-417, Aug. 2013. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922013000200012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000200012&lng=en&nrm=iso)>. Access on 20 Mar. 2019.

Castro Silva, Wendel Alex, Pereira, Maria da Glória, Tavares Araújo, Elisson Alberto. **Estudo da Criação de Valor Econômico e Transparência na Administração Pública**. Desenvolvimento em Questão [en linea] 2014, 12 (Abril-Junio) : [Fecha de consulta: 18 de

março de 2019] Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=75230998006>> ISSN 1678-4855.

CARDOSO, Kamila Brasileiro et al. Análise dos mecanismos de transparência na administração pública de Governador Valadares – MG. **Estudos do CEPE**, Santa Cruz do Sul, p. 100-116, set. 2018. ISSN 1982-6729. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/article/view/11549>>. Acesso em: 18 mar. 2019. doi:<https://doi.org/10.17058/cepe.v0i0.11549>.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Geral e Pública**. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Páginas de Transparência Pública**. 2019. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/controle-social/o-portal-como-ferramenta> Acesso em: 23 março 2019.

DOS SANTOS, Leonardo Tadeu; PINTO, Juliana de Fátima. E- LEGISLATIVO: experiências de municípios mineiros. **Revista Foco**, [S.l.], v. 9, n. 1, p. 268-292, ago. 2016. ISSN 1981-223X. Disponível em: <<http://www.revistafocoadm.org/index.php/foco/article/view/268>>. Acesso em: 23 mar. 2019. doi:[https://doi.org/10.28950/1981-223x\\_revistafocoadm/2016.v9i1.268](https://doi.org/10.28950/1981-223x_revistafocoadm/2016.v9i1.268).

FIGUEIREDO, Vanuza Silva; SANTO, Waldir Jorge Ladeira. **Transparência e participação social da gestão pública**: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública. *Revista Contabilidade e Controladoria*, [S.l.], v. 6, n. 1, maio 2014. ISSN 1984-6266. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/32082>>. Acesso em: 23 mar. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v6i1.32082>.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.  
LIMA, Paulo Daniel Barreto. **Excelência em gestão pública**: a trajetória e a estratégia do gspública. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2013.

MATIAS-PEREIRA, José. Controle Social e Transparência: Avaliação do Modelo de Acesso à Informação no Brasil. **GIGAPP Estudos/Working Papers**, v. 32, p. 1-21, mar. 2014. Disponível em: <[http://gigapp.org/administrator/components/com\\_jresearch/files/publications/WP-2014-33.pdf](http://gigapp.org/administrator/components/com_jresearch/files/publications/WP-2014-33.pdf)>. Acesso em 22 de março 2019.

MAXIMIANO, A. C. A. **Teoria geral da administração**: da revolução urbana à revolução digital. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. **Informação & Informação**, [S.l.], v. 19, n. 1, p. 55–75, dez. 2013. ISSN 1981-8920. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520/14207>>. Acesso em: 20 mar. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.5433/1981-8920.2014v19n1p55>.

MORAES, M.; OLIVEIRA, A.; NIWA, T. Controle interno como instrumento de planejamento, organização e transparência na administração pública municipal: o caso do município de Guareí/SP. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, v. 11, n. 2, p. 217-238, 31 dez. 2013.

OTHON, Jambeiro; SOBREIRA, Rosane; MACAMBIRA, Lorena. **Informação, participação cívica e controle da gestão pública**: análise dos websites das capitais brasileiras. *Revista Epic, Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação da Comunicação e da Cultura*, v.14, n.1, 2012.

PINHO, J. A.G. **Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil**: muita tecnologia, pouca democracia. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, ano 42, n.3, p.471-493, maio/jun. 2008.

PINTO, J. F.; SANTOS, L. T. **E-LEGISLATIVO**: experiências de municípios mineiros. *Revista Foco*, V.9, nº1. Jan./jul. 2016.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2006.

RAVAZOLO, R. F. **Barreiras à implementação da lei de acesso à informação**: estudo de caso nos três poderes do estado do RS. Porto Alegre, 2016. <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7083> Acesso em 22 de Março de 2019.

REIS, Marcelo L. **Reforma do Estado**: da Administração Burocrática à Administração Pública Gerencial: O Caso Brasileiro. *Foco: revista de Administração e Recursos Humanos da Faculdade Novo Milênio*, v. 7, n.1, 2014.

RESENDE, Walisson da Costa; NASSIF, Mônica Erichsen. Aplicação da lei de acesso à informação em portais de transparência governamentais brasileiros. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, Florianópolis, v. 20, n. 42, p. 1-16, abr. 2015. ISSN 1518-2924. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2015v20n42p1/29132>>. Acesso em: 20 mar. 2019. doi:<https://doi.org/10.5007/1518-2924.2015v20n42p1>.

SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. **Transparência na administração pública**: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. *Revista de Contabilidade da UFBA*, v. 1, n. 1, 2007.

SANT'ANA, RCG. **Tecnologia e gestão pública municipal**: mensuração da interação com a sociedade [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 178 p. ISBN 978-85-7983-010-5. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

SILVA, A.; MOURA, G.; SOUZA.; SILVA, R.; SANTOS, S. Tendências de Pesquisas Relacionadas ao Portal da Transparência. **Biblionline**, João Pessoa, v. 13, n. 4, p. 37-48, 2017.



TORRES, C. M. S. O.; ABDALA, P. R. Z. **A Transparência como Espetáculo**: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. *Administração Pública e Gestão Social*, 8(3), jul. -Set. 2016, 147-158.

VERGARA, Sylvia Constant. **Tipos de pesquisa em administração**. FGV/EBAP, Rio de Janeiro, caderno n. 52, 1990



**Como citar este artigo (Formato ABNT):**

MEDEIROS, Vanessa de Paula Rosa; ARAÚJO, Marcos Alberto de. O Portal de Transparência da Câmara de Vereadores como Ferramenta de Controle Social. *Id on Line Rev.Mult. Psic.*, 2019, vol.13, n.45, p. 171-186. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 08/04/2019

Aceito 10/04/2019